Lei Ordinária nº 2.150, de 18 de dezembro de 2025

Institui, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem - CRHomem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem (CRHomem), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção, responsabilização e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de promover campanhas e atividades educativas de prevenção à violência baseada em gênero.

Art. 2º. O CRHomem terá como finalidade:

I – realizar Grupos Reflexivos de Homens com metodologia fundamentada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com foco na responsabilização, conscientização e mudança de comportamento;

II – atuar na prevenção da violência contra a mulher, desenvolvendo ações educativas, palestras, oficinas e campanhas;

III – articular-se com o Poder Judiciário para encaminhamento e acompanhamento dos participantes;

IV – oferecer atendimento psicossocial inicial aos encaminhados, observando critérios técnicos de avaliação e contraindicação;

V – realizar grupos reflexivos de participação voluntária abertos a homens da comunidade que desejem desenvolver habilidades de convivência não violenta, fortalecimento de vínculos e promoção da equidade de gênero;

VI – contribuir para a redução da reincidência em casos de violência doméstica e familiar.

Art. 3º. O ingresso nos grupos reflexivos ocorrerá mediante:

I – encaminhamento por determinação judicial;

II – procura espontânea (participação voluntária) de homens interessados em integrar os grupos reflexivos;

III – entrevista inicial realizada pela equipe técnica do CRHomem, composta por, no mínimo, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo;

IV – assinatura de Termo de Compromisso pelo participante.

Art. 4º. O CRHomem funcionará com estrutura mínima composta por:

I – espaço físico adequado para reuniões e atendimentos individuais;

II – equipe técnica composta por profissionais com formação superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia;

III – material didático-pedagógico para realização das atividades;

IV – sistema de registro e acompanhamento dos participantes.

Art. 5º. São diretrizes metodológicas dos grupos reflexivos:

I – periodicidade quinzenal, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas distribuídas em 9 (nove) encontros;

II – temáticas que contemplem: gênero, Lei Maria da Penha, comunicação não□violenta, saúde do homem, paternidade responsável, prevenção do uso de álcool e drogas, papel do homem na promoção da equidade e outros temas relacionados;

III – respeito à confidencialidade, regras de convivência e pontualidade;

IV – emissão de certificado de participação e comunicação formal ao órgão encaminhador ao término do grupo.

Art. 6º. O financiamento das ações do CRHomem será proveniente de:

I – recursos do Fundo Municipal de Assistência à Mulher;

II – recursos próprios da Secretaria Municipal da Mulher;

III – transferências de outros entes federativos e convênios.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito